

PORTARIA Nº 279-DGP, de 11 de novembro de 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 30-86).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º e o inciso III do art. 17 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, de acordo com o inciso I do art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, considerando as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 728, de 7 de outubro de 2009 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 30-86), com base no estabelecido no Plano de Revitalização do Serviço de Saúde, aprovado pela Portaria nº 457, de 15 de julho de 2009, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Saúde adote, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 173-DGP, de 28 de novembro de 2006.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - IR 30-86

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO.....	3º/7º
Seção I - Da Classificação.....	3º/4º
Seção II - Da Criação.....	5º/7º
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA.....	8º/10º
Seção I - Da Organização Geral	8º
Seção II - Da Estrutura Física	9º/10
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	11/13
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO	14/15
CAPÍTULO VII - DO PESSOAL.....	16/17
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/22

Anexos:

ANEXO A - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO I

ANEXO B - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO II

ANEXO C - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO III

ANEXO D - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO IV

ANEXO E - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu
TIPO I

ANEXO F - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu
TIPO II

ANEXO G - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu
TIPO III

ANEXO H - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu
TIPO IV

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - IR 30-86

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade regular os procedimentos para criação e funcionamento dos Postos Médicos de Guarnição (P Med Gu), adotados pelas Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86), aprovadas pela Portaria nº 728, de 7 de outubro de 2009, do Comandante do Exército.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Os P Med Gu integram o Sistema de Saúde do Exército, com a missão de prestar assistência à saúde, em regime ambulatorial, aos militares e servidores civis do Exército, na ativa ou na inatividade e respectivos dependentes, assim como aos pensionistas definidos em lei, nas guarnições que não possuam hospital ou policlínica militar, e que atendam às exigências necessárias à sua criação.

§1º Os P Med Gu tipo I e tipo II são equiparados a organizações militares de saúde (OMS) somente para fins de aplicação das normas do Sistema de Saúde do Exército.

§2º Os P Med Gu tipo III e tipo IV são considerados OMS, nível subunidade, sem autonomia administrativa.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO

Seção I Da Classificação

Art. 3º Os P Med Gu são classificados em tipo I, II, III ou IV, de acordo com sua estrutura organizacional e suas possibilidades.

Art. 4º Os P Med Gu terão estrutura básica, intermediária ou completa, de acordo com a sua classificação.

§ 1º Os P Med Gu de estrutura básica são classificados em tipo I ou II e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações da Organização Militar (OM) à qual estiverem vinculados, com condições adequadas de funcionamento e acesso, ou outras edificações em condições de atender às suas finalidades;

II – Os P Med Gu tipo I prestam, quando houver disponibilidade, atendimento nas áreas de:

- a) Medicina, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia e pediatria;
- b) Odontologia, restrito às especialidades de dentística restauradora, endodontia, periodontia e prótese;
- c) Farmácia, na especialidade de bioquímica.

III – Os P Med Gu tipo II prestam, quando houver disponibilidade, atendimento nas áreas previstas para os P Med Gu tipo I e na área de Fisioterapia.

§ 2º Os P Med Gu de estrutura intermediária são classificados em tipo III e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações próprias, construídas com o objetivo específico de abrigar o P Med Gu, ou adaptadas para essa finalidade; e

II - em princípio, prestam atendimento nas áreas de:

a) Medicina, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia e pediatria e de apoio ao diagnóstico por imagem (radiologia e ultrassonografia);

b) Odontologia, na especialidade de dentística restauradora, endodontia, odontopediatria, periodontia e prótese;

c) Farmácia, na especialidade de bioquímica; e

d) Fisioterapia.

§ 3º Os P Med Gu de estrutura completa são classificados em tipo IV e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações próprias, construídas com o objetivo específico de abrigar o P Med Gu, ou adaptadas para essa finalidade, de tal forma que possibilitem a sua ampliação para, no futuro, comportar uma policlínica ou um hospital de Gu; e

II - em princípio, prestam atendimento nas áreas de:

a) Medicina, nas especialidades de cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, ginecologia-obstetrícia, ortopedia e pediatria e de apoio ao diagnóstico por imagem (radiologia e ultrassonografia);

b) Odontologia, restrito às especialidades de dentística restauradora, endodontia, odontopediatria, periodontia e prótese;

c) Farmácia, na especialidade de bioquímica; e

d) Fisioterapia.

Seção II Da Criação

Art. 5º As Regiões Militares (RM) encaminham proposta de criação de P Med Gu ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio dos Comandos Militares de Área, contendo as seguintes informações (previstas no Art. 7º da IG 10-86):

I - OM de vinculação do P Med Gu;

II - número de OM apoiadas;

III - número de usuários da Gu, por categoria (militares e servidores civis do Exército, da ativa, inatividade e seus dependentes e pensionistas);

IV - recursos humanos da área de saúde, existentes nas OM da Gu, incluindo as especialidades dos médicos e dentistas;

V - local mais indicado para o funcionamento do posto, sua planta baixa e, caso necessário, as obras a serem realizadas e a necessidade de recursos financeiros;

VI - demonstrativo de produtividade anual, referente aos últimos três anos, do atendimento médico, odontológico e laboratorial ocorrido no âmbito da Gu;

VII - demonstrativo dos principais encaminhamentos para organização civil de saúde (OCS) e profissional de saúde autônomo (PSA), referente aos últimos três anos, no âmbito da Gu, com a respectiva relação dos custos;

VIII - relação de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial existente na OM de vinculação proposta e na Gu;

IX - relação de necessidades complementares de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial, para o funcionamento do P Med Gu, com o respectivo custo;

X - recursos materiais existentes na Gu para serviços de remoção e apoio à evacuação (ambulância e outros); e

XI - vantagens da centralização do atendimento ambulatorial na Gu, no caso de criação de P Med Gu dos tipos I e II;

XII - previsão de recursos financeiros necessários, para construção ou adaptação de instalações, no caso de criação de P Med Gu do tipo III e IV; e

XIII - outras características e peculiaridades da Gu que justifiquem a criação e que possam influir na definição do tipo de P Med Gu.

Art. 6º Os P Med Gu do tipo III e IV são criados por portaria do Comandante do Exército, mediante proposta do Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o DGP.

Art. 7º A Diretoria de Saúde, órgão de assessoramento do DGP, deverá pronunciar-se, do ponto de vista técnico, sobre a conveniência da criação ou transformação do P Med Gu, bem como sobre a adequabilidade de suas dependências às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA

Seção I

Da Organização Geral

Art. 8º Os P Med Gu têm a seguinte organização:

I - Chefia;

II - Seção de Medicina;

III - Seção de Odontologia;

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica; e

V - Seção Administrativa

Seção II

Da Estrutura Física

Art. 9º As estruturas físicas dos P Med Gu tipo I, II, III e IV são as constantes, respectivamente, dos Anexos A, B, C e D.

Art. 10. As áreas físicas recomendadas para as dependências dos P Med Gu tipos I, II, III e IV estão definidas, respectivamente, nos Anexos E, F, G e H.

Parágrafo único. Em casos especiais, atendendo às características peculiares da Gu, e ao estabelecido na Portaria Nº 87-DGP, de 06 de abril de 2009, as instalações de saúde dos P Med Gu poderão sofrer modificações em seus projetos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art.11. Da Chefia do P Med Gu:

I - orientar, coordenar e controlar todas as atividades do P Med Gu;

II - assessorar o Comandante da Guarnição e o Chefe da Seção do Serviço de Saúde Regional nos assuntos específicos do P Med Gu;

III - promover e realizar estudos e trabalhos, visando ao melhoramento da assistência médica, odontológica e farmacêutica prestadas;

IV - implementar estudos e trabalhos para alcançar a qualidade total e reduzir custos de atendimento; e

V - mandar observar, no que couber, o que prescreve a Portaria Cmt Ex nº 759, de 20 de dezembro de 2002, que aprova as Normas para Implantação e Funcionamento das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército, e a Portaria nº 207-DGP, de 17 de dezembro de 2003, que aprova as Normas para Implantação da Ficha de Informações Gerenciais das Organizações Militares de Saúde (FIGOMIS).

Art. 12. Dos Chefes de Seção:

I - assessorar a Chefia do P Med Gu ;

II - orientar, coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos específicos da Seção; e

III - apresentar estudos, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos específicos.

Art. 13. Outras atribuições do Chefe, dos Chefes de Seções e dos demais integrantes do P Med Gu deverão ser detalhadas nas Normas Gerais de Ação (NGA) do P Med Gu.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os P Med Gu possuem Recursos Humanos (RH) próprios, definidos em Quadro de Cargos Previstos (QCP), aprovado pelo EME, dependendo da demanda e características locais, poderão utilizar os RH e materiais existentes nas OM da Gu, em consonância com o art 5º das IG 10-86.

Art. 15. As atividades dos P Med Gu desenvolver-se-ão em 2 (dois) ou 3 (três) turnos, conforme as características da Gu, a disponibilidade de RH e as necessidades impostas pela demanda.

§ 1º Os P Med Gu poderão ter Pronto-Atendimento Médico-Odontológico, com funcionamento descrito em NGA.

§ 2º Dentro das possibilidades, com a finalidade de manter o constante aprimoramento técnico-profissional dos oficiais médicos de especialidades cirúrgicas, e de otimizar o atendimento à família militar, a assistência hospitalar aos usuários do SAMMED/FUSEx encaminhados para procedimentos cirúrgicos em Organizações Civis de Saúde credenciadas, poderá ser realizada de forma integrada e com auxílio mútuo entre os cirurgiões gerais, ginecologistas-obstetras e ortopedistas integrantes do P Med Gu, sob coordenação do Chefe da Seção de Medicina.

§ 3º O funcionamento do P Med Gu será detalhado em sua NGA.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 16. O efetivo do P Med Gu, definido no QCP da OM à qual estiver vinculado, deverá ser empregado, sempre que possível, somente nas atividades do P Med Gu.

Art. 17. A chefia de P Med Gu é cargo privativo de oficial médico de carreira, sendo o chefe dos postos médicos tipo III e IV, nomeados pelo Chefe do DGP.

§ 1º Eventualmente, e em caráter temporário, a chefia de P Med Gu pode ser exercida por oficial farmacêutico ou dentista, de carreira.

§ 2º Deverá ser comunicado pela OM de vinculação, diretamente à Diretoria de Saúde (D Sau), o nome do oficial designado, temporariamente, para a Chefia do P Med Gu a ela subordinado.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. Os P Med Gu subordinam-se, para efeitos disciplinares e administrativos, à OM de vinculação e, tecnicamente, à D Sau, por intermédio da Seção de Saúde Regional (SSR).

Art. 19. Os P Med Gu não devem ultrapassar, em termos de recursos humanos, instalações e materiais, o grau de complexidade estabelecido pelas IG 10-86.

Art. 20. A mudança de categoria de P Med Gu pode ocorrer, mediante proposta do Comandante da RM ao Chefe do DGP, consubstanciada com os dados previstos no Art. 7º da IG 10-86 que justifiquem a relação custo/benefício do investimento em instalações, recursos humanos e materiais.

Art. 21. Os P Med Gu já em funcionamento deverão adequar-se às prescrições contidas nestas Instruções.

Art. 22. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do DGP, ouvida a D Sau.

ANEXO A

ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO I

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de gineco-obstetrícia;
- d) sala de espera;
- e) sala de curativo;
- f) sala de pequenas cirurgias;
- g) sala de esterilização de material;
- h) sala de pronto atendimento;
- i) sala de observação e soroterapia;
- j) sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR); e
- l) secretaria da atividade médico-pericial.

III- Seção de Odontologia:

- consultório de odontologia (até dois)

IV- Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Grupo de Serviços Complementares:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEx;
- b) almoxarifado; e
- c) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

ANEXO B

ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO II

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de gineco-obstetrícia;
- d) sala de espera;
- e) sala de curativo;
- f) sala de pequenas cirurgias;
- g) sala de esterilização de material;
- h) sala de fisioterapia;
- i) sala de pronto atendimento;
- j) sala de observação e soroterapia;
- l) sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR); e
- m) secretaria da atividade médico-pericial.

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até três).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEx;
- b) arquivo médico e estatísticas;
- c) almoxarifado;
- d) sala do Médico-de-dia;
- e) sala do Enfermeiro-de-dia; e
- f) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

ANEXO C

ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO III

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de gineco-obstetrícia;
- d) sala de espera;
- e) sala de curativo;
- f) sala de pequenas cirurgias;
- g) sala de esterilização de material;
- h) sala de radiologia;
- i) sala de ultrassonografia;
- j) sala de fisioterapia;
- l) sala de pronto atendimento;
- m) sala de observação e soroterapia;
- n) sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR); e
- o) secretaria da atividade médico-pericial.

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até quatro).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEx;
- b) arquivo médico e estatísticas;
- c) almoxarifado;
- d) sala do Médico-de-dia;
- e) sala do Enfermeiro-de-dia; e
- f) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

ANEXO D

ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO IV

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia geral;
- d) consultório de gineco-obstetrícia;
- e) consultório de ortopedia;
- f) consultório de cardiologia;
- g) sala de espera;
- h) sala de curativo;
- i) sala de gesso;
- j) sala de pequenas cirurgias;
- l) sala de esterilização de material;
- m) sala de radiologia;
- n) sala de ultrassonografia
- o) sala de fisioterapia;
- p) sala de pronto atendimento;
- q) sala de observação e soroterapia;
- r) sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR); e
- s) secretaria da atividade médico-pericial.

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até quatro).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEx;
- b) arquivo médico e estatísticas;
- c) almoxarifado;
- d) sala do Médico-de-dia;
- e) sala do Enfermeiro-de-dia; e
- f) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

ANEXO E

ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO I

Nº de Ordem	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO I			
	Elementos	Quant	Área Mínima (m ²) p/ Unid	Área /total em m ²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Clínica Médica	01	9,00	9,00
3.	Consultório de Pediatria	01	9,00	9,00
4.	Consultório de Gineco-Obstetrícia	01	11,00	11,00
5.	IS (Anexo ao Consultório de Gineco-Obstetrícia)	01	6,00	6,00
6.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	15,00	15,00
7.	Consultório Odontológico	02	9,00	18,00
8.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab)	01	9,00	9,00
9.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
10.	DML- (Depósito de Material de Limpeza)	01	2,00	2,00
11.	Secretaria-SAMMED/FUSEx	01	9,00	9,00
12.	Depósito de Roupa Limpa	01	6,00	6,00
13.	Depósito de Roupa Suja	01	6,00	6,00
14.	Sala de Espera	01	9,00	9,00
15.	IS (Instalação Sanitária Masc e Fem c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
16.	Copa	01	4,00	4,00
17.	Sala de Pronto Atendimento	01	9,00	9,00
18.	Sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR)	01	9,00	9,00
19.	Secretaria da Atividade Médico-Pericial	01	6,00	6,00
20.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
21.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
22.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
23.	Almoxarifado	01	25,00	25,00
24.	Sala de Observação e Soroterapia	01	16,00	16,00
25.	Sala de Esterilização de Material	01	12,00	12,00
26.	Expurgo	01	4,00	4,00
27.	Lavabo	01	4,00	4,00
TOTAL				262,00

ANEXO F

ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO II

Nº de Ordem	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO II			
	Elementos	Quant	Área Mínima (m ²) p/ Unid	Área /total em m ²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Clínica Médica	01	9,00	9,00
3.	Consultório de Pediatria	01	9,00	9,00
4.	Consultório de Gineco-Obstetrícia	01	11,00	11,00
5.	IS (Anexo ao Consultório de Gineco-Obstetrícia)	01	6,00	6,00
6.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	20,00	20,00
7.	Consultório Odontológico	03	9,00	27,00
8.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab)	01	9,00	9,00
9.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
10.	Sala do Médico-de-dia	01	12,00	12,00
11.	Sala do Enfermeiro-de-dia	01	12,00	12,00
12.	DML- (Depósito de Material de Limpeza)	01	2,00	2,00
13.	Secretaria-SAMMED/FUSEx	01	9,00	9,00
14.	Depósito de Roupa Limpa	01	6,00	6,00
15.	Depósito de Roupa Suja	01	6,00	6,00
16.	Sala de Espera	01	9,00	9,00
17.	IS (Instalação Sanitária Masc e Fem c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
18.	Copa	01	4,00	4,00
19.	Sala de Pronto Atendimento	01	9,00	9,00
20.	Sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR)	01	9,00	9,00
21.	Secretaria da Atividade Médico-Pericial	01	6,00	6,00
22.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
23.	Vestiário (Masc. e Fem)	02	9,00	18,00
24.	Arquivo Médico e Estatísticas	01	9,00	9,00
25.	Almoxarifado	01	25,00	25,00
26.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
27.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
28.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
29.	Sala de Observação e Soroterapia	01	16,00	16,00
30.	Sala de Esterilização de Material	01	12,00	12,00
31.	Lavabo	01	4,00	4,00
32.	Expurgo	01	4,00	4,00
TOTAL				351,00

ANEXO G

ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO III

Nº de Ordem	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO III			
	Elementos	Quant	Área Mínima (m ²) p/ Unid	Área /total em m ²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Clínica Médica	01	9,00	9,00
3.	Consultório de Pediatria	01	9,00	9,00
4.	Consultório de Gineco-Obstetrícia	01	11,00	11,00
5.	IS (Anexo ao Consultório de Gineco-Obstetrícia)	01	6,00	6,00
6.	Sala de Ultrassonografia	01	11,00	11,00
7.	IS (Anexo à Sala de Ultrassonografia)	01	6,00	6,00
8.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
9.	Sala de Pronto Atendimento	01	20,00	20,00
10.	IS (Sala de Emergência)	01	2,00	2,00
11.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	20,00	20,00
12.	Sala de Espera	01	20,00	20,00
13.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
14.	Câmara Escura	01	2,00	2,00
15.	Sala de Espera de Radiologia	01	9,00	9,00
16.	Sala de Interpretação (Anexo R-X)	01	6,00	6,00
17.	IS (Radiologia)	01	2,00	2,00
18.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
19.	Consultório Odontológico	04	9,00	36,00
20.	Sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR)	01	9,00	9,00
21.	Secretaria da Atividade Médico-Pericial	01	6,00	6,00
22.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab)	01	9,00	9,00
23.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
24.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
25.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
26.	Almoxarifado	01	30,00	30,00
27.	Secretaria da Unidade	01	12,00	12,00
28.	Serviço de Arquivo Médico e Estatísticas	01	9,00	9,00
29.	Sala do Médico-de-dia	01	12,00	12,00
30.	Sala do Enfermeiro-de-dia	01	12,00	12,00
31.	Vestiário (Masc. e Fem)	02	9,00	9,00
32.	IS p/ pessoal Masc. e Fem. (Anexo ao Vestiário c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
33.	IS para Público (Masc. e Fem.)	02	3,00	6,00
34.	Depósito de Roupas Limpas	01	6,00	6,00
35.	Depósito de Roupas Sujas	01	6,00	6,00
36.	DML- (Depósito de Material de Limpeza)	01	6,00	6,00
37.	Copa	01	6,00	6,00
38.	Secretaria-SAMMED/FUSEx	01	12,00	12,00
39.	Sala de Observação e Soroterapia	01	30,00	30,00
40.	Sala de Esterilização de Material	01	20,00	20,00
41.	Lavabo	01	4,00	4,00
42.	Expurgo	01	4,00	4,00
TOTAL				490,00

ANEXO H

ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO IV

Nº de Ordem	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO IV			
	Elementos	Quant	Área Mínima (m ²) p/ Unid	Área /total em m ²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Clínica Médica	01	9,00	9,00
3.	Consultório de Pediatria	01	9,00	9,00
4.	Consultório de Clínica Cirúrgica	01	9,00	9,00
5.	Consultório de Gineco-Obstetrícia	01	11,00	11,00
6.	IS (Anexo ao Consultório de Gineco-Obstetrícia)	01	6,00	6,00
7.	Sala de Ultrassonografia	01	11,00	11,00
8.	IS (Anexo à Sala de Ultrassonografia)	01	6,00	6,00
9.	Consultório Ortopédico	01	16,00	16,00
10.	Sala de Gesso	01	9,00	9,00
11.	Consultório de Cardiologia	01	9,00	9,00
12.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
13.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	20,00	20,00
14.	Sala de Pronto Atendimento	01	20,00	20,00
15.	IS (Sala de Emergência)	01	2,00	2,00
16.	Sala de Espera	01	20,00	20,00
17.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
18.	Câmara Escura	01	2,00	2,00
19.	Sala de Espera de Radiologia	01	9,00	9,00
20.	Sala de Interpretação (Anexo R-X)	01	6,00	6,00
21.	IS (Radiologia)	01	2,00	2,00
22.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
23.	Consultório Odontológico	04	9,00	36,00
24.	Sala do Agente Médico Pericial (MPGu/JISR)	01	9,00	9,00
25.	Secretaria da Atividade Médico-Pericial	01	6,00	6,00
26.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab)	01	9,00	9,00
27.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
28.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
29.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
30.	Almoxarifado	01	30,00	30,00
31.	Secretaria da Unidade	01	12,00	12,00
32.	Serviço de Arquivo Médico e Estatísticas	01	9,00	9,00
33.	Sala do Médico-de-dia	01	12,00	12,00
34.	Sala do Enfermeiro-de-dia	01	12,00	12,00
35.	Vestiário (Masc. e Fem)	02	9,00	9,00
36.	IS p/ pessoal Masc. e Fem. (Anexo ao Vestiário c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
37.	IS para Público (Masc. e Fem.)	02	3,00	6,00
38.	Depósito de Roupas Limpas	01	6,00	6,00
39.	Depósito de Roupas Sujas	01	6,00	6,00
40.	DML- (Depósito de Material de Limpeza)	01	6,00	6,00
41.	Copa	01	6,00	6,00
42.	Secretaria-SAMMED/FUSEx	01	12,00	12,00
43.	Sala de Observação e Soroterapia	01	30,00	30,00
44.	Sala de Esterilização de Material	01	20,00	20,00
45.	Vestiário da Sala de Cirurgias	02	9,00	18,00
46.	Lavabo	01	4,00	4,00
47.	Expurgo	01	4,00	4,00
TOTAL				551,00

